



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 018/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2017

O primeiro, **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CGC nº 17.747.957/0001-07, com sede a Praça Vicente Prata Mourão, nº63, Centro, Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado **DIVINO MORAIS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 151.202.606-91, residente e domiciliado em Santos Dumont-MG, doravante designado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regido pela lei 8666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pelo **CONTRATO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONDIÇÕES BÁSICAS

IMÓVEL: Situado na Rua Treze de Maio, nº213-A, Bairro Centro, Santos Dumont-MG, com um banheiro.

FINALIDADE: Não residencial (para funcionamento do Procon em convênio com o município de Santos Dumont) para acolhimento e atendimento as demandas de consumo dos munícipes de Oliveira Fortes.

PRAZO DE LOCAÇÃO INÍCIO: 01-01-2017.

TÉRMINO: 31-12-2017.

VENCIMENTO: 15º (décimo quinto) diade cada mês.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: Anual, utilizando-se o menor índice aplicável aos contratos de locação.

CLÁUSULAS:

I- A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o **LOCATÁRIO** restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II- O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em **REAIS** ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medida pela Fundação Getúlio Vargas.

III- O aluguel será exigível, **IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO**, supra- estabelecido.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos

IV - Além do aluguel são encargos do **LOCATÁRIO** e **FIADORES** o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao **LOCATÁRIO**, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V-O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

IV- O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel (recém-pintado), em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, (pintura nova) e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo único - O **LOCADOR**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

V- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VI- Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

VII- As partes elegem o foro da cidade de Santos Dumont, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor.

Oliveira Fortes/MG, 02 de janeiro de 2017.

LOCATÁRIO


**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LOCADOR

DIVINO MORAIS NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1) Vera m^{te} de S. Ribeiro CPF: 699.091.626-20

2)  CPF: 106.992.746-56